



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 054/2020

“ALTERA O § ÚNICO DO ART. 11 DO DECRETO 046/2020, REVOGA O INCISO III, DO ART. 4º DO DECRETO 17/2020, QUE DISPÕEM SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o município vem adotando todas as providências estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pelo Enfermeiro Anderson Checcin de Bastos – Gestor da Atenção Básica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de serem traçadas estratégias de retomada gradativa das atividades não essenciais, com regras rígidas de segurança e todas as garantias sanitárias para evitar contágio e propagação da COVID-19, no âmbito do Município de Santiago/RS.

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 11 do Decreto Municipal nº 046, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 11 ...

...

Parágrafo Único – Ficam autorizadas atividades físicas inerentes às aulas de dança e afins, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – atendimento de todas as regras de higienização, no que couber previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto;

II- o número máximo de alunos não deve ser superior a 05 (cinco alunos) por horário, devendo obrigatoriamente obedecer à distância mínima interpessoal de 02 (dois) metros;

III - agendamento prévio de horários;

IV- higienização do espaço antes e após cada aula;

V- intervalo de 20 (vinte) minutos entre uma aula e outra, para a devida higienização;

VI – higienização dos materiais utilizados para as atividades antes e após cada aula;

VII- cada aluno deverá utilizar sua toalha e garrafa de água;

VIII - interditar bebedouros coletivos;

IX – exigir que alunos, instrutores, colaboradores utilizem máscaras;

X – restringir o uso de vestiários e sanitários;

XI – exigir que, ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam o uso de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

XII – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado.

Art. 2º Revoga-se o Inciso III do artigo 14, do Decreto Municipal nº 17/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 04 DE MAIO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 04 / 05 / 2020

Luiz Felipe Biermann Pinto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Interino de Gestão